

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cristópolis*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI DE CRIAÇÃO.....



**LEI DE CRIAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
AV. MAJOR CLARO, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

**LEI N 062/2001 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001**

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Ensino do Município Cristópolis e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º e 11º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes da Educação Nacional; e Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Cristópolis.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – as instituições de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Médio mantidos pelo Poder Público;

II – as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – Os órgãos Municipais de Educação.

**Art. 3º** - Os órgãos Municipais de Educação de Cristópolis São os seguintes :

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Controle Social e Acompanhamento do Fundo;
- c) Conselhos Escolares.

II – órgãos Executivos :

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Escolas Municipais;
- c) Biblioteca Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
AV. MAJOR CLARO, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

**Art. 4º** - O sistema Municipal de Ensino tem como função:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais, integrando-os as Práticas e Planos Educacionais da União e do Estado da Bahia;
- II – exercer ação redistributiva em relação às escolas;
- III – baixar normas complementares necessárias ao funcionamento do ensino;
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino;
- V – oferecer Educação Infantil, Ensino Médio e com prioridade o Ensino Fundamental.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares, necessárias a plena estruturação e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, em 11 de dezembro de 2001

REGISTRA-SE EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001;  
PUBLICA-SE EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

  
JAIR PAIVA DE MIRANDA  
Prefeito